Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

CNPJ: 17.744.434/0001-07

LEI Nº 2.013/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXECUÇÃO MUSICAL, NAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E EVENTOS CARNAVALESCOS, DE MÚSICAS COM LETRAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO USO DE DROGAS E/OU QUE EXPRESSEM CONTEÚDOS SEXUAIS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, nas dependências das escolas estabelecidas no município de Rio Pomba ou em eventos promovidos por estas, bem como em eventos carnavalescos, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à facções criminosas e/ou ao tráfico de entorpecentes, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º A direção da escola ou o responsável pelo evento carnavalesco serão responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta lei e o descumprimento desta acarretará a interrupção imediata do evento o qual a música estava sendo executada, e cumulativamente a aplicação de multas.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será dobrada e em caso de nova transgressão, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§ 2º São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta lei.

Art. 3º Ficam a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo responsáveis por verificarem e apurarem eventuais descumprimentos desta lei, devendo disponibilizar canal de denúncias de pais, alunos ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Parágrafo único – Os valores das multas aplicadas serão revertidos para programa público de educação e proteção à infância e à juventude.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as medidas necessárias e valores das multas a serem aplicadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 15 de Abril de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.926/2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação